
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 063/2025

SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,

Por meio deste expediente, encaminhamos a esta preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 063/2025, que possui a seguinte ementa: "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.181, DE 24 DE JUNHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

A presente proposta legislativa visa alterar Art. 3º da referida Lei, com o objeto de melhor esclarecer o contribuinte, e, proporcionar maior prazo para o entrega de documentos obrigatórios.

Na certeza de contar com a colaboração desta Colenda Casa do Povo para a aprovação, por unanimidade, do presente projeto de lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos nobres vereadores, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 063, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº.
3.181, DE 24 DE JUNHO DE 2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o *caput*, do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 3.181, de 24 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A guia do ITBI fará referência ao parcelamento, e o Termo de Parcelamento acompanhará esta, devendo o contribuinte constar à termo na Escritura Pública, desde que, lavrada nesta Comarca de Campo Verde-MT, bem como no Registro de Imóveis, com a devida averbação na matrícula do imóvel objeto da transferência, ficando, desde já, obrigado a entregar uma cópia dela para a Secretaria de Fazenda com a referida averbação do parcelamento, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que requerido pelo contribuinte, sob pena de cancelamento do referido parcelamento.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 19 de setembro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 063, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

ANEXO ÚNICO – OFÍCIO Nº. 370/2025 - SEMFAZ



Ofício nº 370/2025 – SEMFAZ

Campo Verde-MT, 17 de setembro de 2025.

Ilmo. Sr.
Dr. Felipe Terra Cyrineu
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
Protocolo: 2332/2025
Data: 17/09/2025 09:54
Interessado: (P) EVERTON JUNIOR PEREIR...
Setor: GABINETE DO PREFEITO - ALEXANDRE

Prezado Senhor,

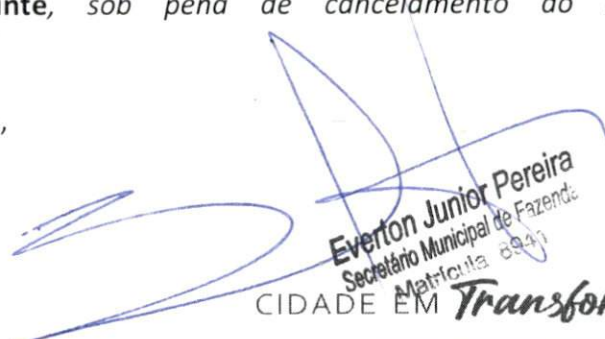
Vimos por meio deste, solicitar a alteração do texto legal, expresso no artigo 3º da **Lei nº 3.181/2025**, que DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI), onde consta:

"A guia do ITBI fará referência ao parcelamento, e o Termo de Parcelamento acompanhará esta, devendo o contribuinte fazer constar à termo na Escritura Pública a ser lavrada, bem como no Registro de Imóveis, com a devida averbação na matrícula do imóvel objeto da transferência, ficando, desde já, obrigado a entregar uma cópia dela para a Secretaria de Fazenda com a referida averbação do parcelamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento do referido parcelamento."

Solicitamos a inclusão da previsão de que, caso a Escritura Pública seja lavrada nesta Comarca, conste a informação acerca do parcelamento do ITBI, bem como a possibilidade de prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, desde que requerido pelo contribuinte. Conforme segue sugestão de alteração:

*"A guia do ITBI fará referência ao parcelamento, e o Termo de Parcelamento acompanhará esta, devendo o contribuinte fazer constar à termo na Escritura Pública, **quando a lavratura ocorrer nesta Comarca**, bem como no Registro de Imóveis, com a devida averbação na matrícula do imóvel objeto da transferência, ficando, desde já, obrigado a entregar uma cópia dela para a Secretaria de Fazenda com a referida averbação do parcelamento, no prazo de 30 (trinta) dias, **sendo possível a prorrogação por igual prazo, desde que requerida pelo contribuinte**, sob pena de cancelamento do referido parcelamento."*

Atenciosamente,


Everton Junior Pereira
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula 0947
CIDADE EM **Transformação**